



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº **1/2026/CNA/CGNA/DINOR**
PROCESSO Nº 44011.007265/2023-80
INTERESSADO: DIRETOR SUPERINTENDENTE, COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE À DIRETORIA
COLEGIADA, COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS DE ATUÁRIA

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Este parecer trata da dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR) para a proposta de nova Portaria sobre a Comissão Nacional de Atuária - CNA.

1.2. A criação da nova Portaria tem três objetivos principais:

a) ajustar a regra de mandatos e reconduções dos representantes;

b) simplificar procedimentos; e

c) adaptar a redação à linguagem simples, no que couber, conforme diretrizes da Lei nº 15.263, de 14/11/2025, da Portaria MPS nº 2.253, de 11/11/2025 e do Despacho nº [0866462](#) (Processo SEI nº [44011.009145/2025-89](#)).

1.3. A nova Portaria revoga a Portaria Previc nº 1.154, de 21/12/2023, que instituiu novamente a CNA e definiu as suas regras de funcionamento.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A Resolução Previc nº 23, de 2023 determina que o Diretor-Superintendente da Previc deve estabelecer regras para instituição e funcionamento da CNA, por meio de Portaria, conforme transcrito abaixo (grifos nossos):

Art. 381. O Diretor-Superintendente estabelecerá por Portaria sobre a instituição e funcionamento da:

I - Comissão Nacional de Atuária; e

II - Comissão de Fomento da Previdência Complementar.

2.2. A CNA é uma instância colegiada de caráter consultivo e opinativo em matéria atuarial no âmbito do regime de previdência complementar. Ela é um instrumento importante de participação de representantes das partes interessadas do setor supervisionado, da administração pública e da academia nos assuntos relativos aos aspectos técnico-atuariais dos planos de benefícios e à normatização atuarial do regime de previdência complementar.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO APLICABILIDADE DA AIR

3.1. O Decreto nº 10.411, de 2020, que trata da elaboração de AIR no processo normativo da administração pública federal, lista situações em que a AIR não se aplica.

3.2. Destacamos abaixo os dispositivos que justificam a não realização de AIR na proposição da nova Portaria (grifos nossos):

Decreto nº 10.411, de 2020:

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.243, de 2022](#)) Vigência

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;

IV - que disponham estritamente sobre política cambial e monetária;

V - que disponham sobre segurança nacional; e

VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

3.3. Em síntese, a nova Portaria tem natureza meramente administrativa, apenas definindo as regras de funcionamento da CNA, que é um órgão de caráter consultivo que funciona no âmbito interno da Autarquia, não criando qualquer obrigação para o setor supervisionado (aplicação do inciso I do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.411, de 2020).

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Decreto nº 10.411, de 2020.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

5.1. Diante do exposto, não é necessária a realização de AIR porque a proposta de nova Portaria se enquadra na hipótese prevista no inciso I do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.411, de 2020.

5.2. Dessa forma, e de acordo com o fluxo normativo estabelecido pela Portaria Previc nº 875, de 2024, sugere-se o encaminhamento deste Parecer de Não Aplicabilidade ou de Dispensa de AIR ao Sr. Diretor da Diretoria de Normas – Dinor da Previc para, se de acordo, encaminhá-lo ao Comitê de Análise Normativa – Conon da Previc, para análise e manifestação.

5.3. Em seguida, o processo deve ser retornado à Dinor para revisão normativa e, em sequência, enviado à Procuradoria-Federal junto à Previc, para análise jurídica.

5.4. Por fim, após o cumprimento das etapas anteriores, o processo deve ser remetido à Coordenação-Geral de Suporte à Diretoria Colegiada – CGDC para conhecimento da Diretoria Colegiada e aprovação do Diretor-Superintendente.

5.5. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DA COSTA MORAIS, Especialista em Previdência Complementar**, em 23/01/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGOR BORHER, Especialista em Previdência Complementar**, em 23/01/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAIS NOVO DUARTE, Coordenador(a)**, em 23/01/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN AGGENSTEINER CATUNDA, Coordenador-Geral de Normas de Atuária**, em 26/01/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcinei Cardoso Rodrigues, Diretor(a) de Normas**, em 27/01/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0888688** e o código CRC **9FC6FD30**.